

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL	REQUERIMENTO
	Nº DO PROTOCOLO

Exm Senhor PREFEITO

NOME(PESSOA FÍSICA OU JURIDICA)

glg Empreendimentos Imobiliárias LTDA

AV. Duarte da Silveira, n.º 943, Sala C, Torre.

TELEFONE: (83) 98826-7462 / (83) 3041-4050

E-MAIL: Realiza@realizamegocios.com

EST. CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO
------------	--------------	-----------

Nº IDENTIDADE	Nº CNPJ OU CPF
	04.984.74210001-50

Nº INSCRIÇÃO	ATIVIDADE
--------------	-----------

REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe

Solicita da Secretaria de Finanças de Lucena a mudança de titularidade das lotes que estão em anexo com as respectivas contratações adquiridas pelos seus promitentes compradores para fins de atualização cadastral perante o Município de Lucena, onde também solicita o cancelamento das prestações junto as cartórias.

Porque as imóveis em questão não são de propriedade da empresa citada (HM), conforme contratos e inscrições abaixo:

- Quilteamento Praia Formosa:
- Cont. 61 inscrições: (1.0005.089.01.0015.0000.1)
 - Cont. 12 inscrições: (1.0005.089.01.0200.0000.0)
 - Cont. 39 inscrições: (1.0005.088.01.0015.0000.5)
 - Cont. 56 inscrições: (1.0005.088.01.0025.0000.9)

DATA	ASSINATURA DO REQUERIMENTO
20109/2022	

- Cont. 51 inscrições: (1.0005.088.01.0070.0000.4)
- Cont. 30 inscrições: (1.0005.088.01.0090.0000.11)
- Cont. 58 insc: (1.0005.087.01.0065.0000.7)
- Cont. 67 insc: (1.0005.087.01.0070.0000.8)
- Cont. 53 " : (1.0005.088.01.0085.0000.0)
- Cont. 13 " : (1.0005.088.01.0050.0000.7)
- Cont. 37 " : (1.0005.089.01.0020.0000.2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL	REQUERIMENTO Nº DO PROTOCOLO

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

AM Empreendimentos Imobiliários Ltda

ENDERECO

Av Duarte de Silveira 943 sobre, Torre

TELEFONE: 83 988967462 / 83 3041 4050 (99895 1052

E-MAIL: realiz@realiznegocios.com, On Felipe Fontes

EST. CIVIL NATURALIDADE PROFISSÃO

Nº IDENTIDADE Nº CNPJ OU CPF

Nº INSCRIÇÃO ATIVIDADE

REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe

Solicito da Secretaria de Finanças de Lucena a mudança de titularidade dos lotes que estão em anexo com os respectivos contratos, adquiridos pelos seus promitentes compradores para fins de atualização cadastral perante o Município de Lucena, onde também solicitamos o cancelamento dos protestos, junto aos cartórios. Porque os imóveis em questão são de propriedade da empresa Mem Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme contratos e inscrições abaixo: Loteamento Praia Formosa

cont 61 inscricoes 1.0005.089.01.0015.0000.1; cont 12, inscricoes 1.0005.089.01.0020.0000.0; cont 39 inscricoes 1.0005.088.01.0015.0000.5.
 cont 56 insc. 1.0005.088.01.0025.0000.9; cont 51 insc. 1.0005.088.01.0070.0000.4;
 cont 30 insc. 1.0005.088.01.0090.0000.1; cont 58 insc. 1.0005.087.01.0085.0000.7;
 cont 67 inscricoes 1.0005.087.01.0070.0000.8.

DATA ASSINATURA DO REQUERIMENTO

12/09/99 * Raphaela Malto

cont. 53 inscricoes 1.0005.088.01.0085.0000.0

cont. 13 " 1.0005.088.01.0050.0000.7

cont 37 " 1.0005.089.01.0020.0000.2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.984.742/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DUARTE DA SILVEIRA	NÚMERO 943	COMPLEMENTO SALA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 58.040-280	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3241-1717
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2022 às 10:33:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA " H.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA".

HUGO MALTA DE REZENDE JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade 1.295.034 SSP (Pe), inscrito no CPF sob o n.º 127.193.904-53 e **RUBIA VALERIA MACHADO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, técnica em transações Imobiliárias, inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região PB, sob n. 1.867, portadora da cédula de identidade n.2.962.558-ssp-pe e CIC N.386.364.174-49 ambos residentes a rua Edivaldo Bezerra Cavalcanti Pinho, 1029, - apto 401, CEP 58045270 - bairro do Cabo Branco, João Pessoa - Pb, únicos sócios da sociedade denominada " **H.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**" que girará sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – NOME COMERCIAL E SEDE.

A denominação social será **H.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede na Praça Tiradentes, n.130, bairro da torre, no Município de João Pessoa (PB).

Cláusula Segunda – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EXERCÍCIO SOCIAL.

A sociedade tem o seu prazo de duração por tempo indeterminado, e seu exercício social será idêntico ao ano calendário.

Cláusula Terceira - OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objetivo o Ramo de Serviços Imobiliários de compra, venda, arrendamentos, intermediação e administração de bens imóveis.

Cláusula Quarta – CAPITAL SOCIAL.

O capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 1.000 (mil) cotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado no ato em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

Hugo Malta de Rezende Junior com 5.000 cotas, no valor de R\$ 5.000,00, capital Integralizado no ato
Rubia Valéria Machado de Almeida com 5.000 cotas, no valor de R\$ 5.000,00, capital Integralizado no ato.

Cláusula Quinta – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, de conformidade com o decreto-lei n.3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Cláusula Sexta – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL.

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **HUGO MALTA DE REZENDE JUNIOR**, que somente poderá assinar pela empresa em negócios de interesse social, sendo-lhes vedado o uso da denominação em negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

A sócia **RUBIA VALERIA MACHADO DE ALMEIDA**, será a responsável Técnica Imobiliária, perante ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região/PB, com inscrição de n.1867.

Cláusula Oitava – RETIRADA "PRO-LABORE".

Os sócios poderão de comum acordo e em qualquer tempo fixar um retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró - labore, que será até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

Cláusula Nona – LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, toda via, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercício futuros.

Cláusula Décima – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

AM

RV

10/01/2011

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA " H.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA".

Cláusula Décima Primeira - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescente admitir novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa na forma abaixo:

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescente e os herdeiros do "de cujus" desde que sejam capazes. Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados com base em balanço especial no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 40 (quarenta) dias após a data do balanço especial e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, fá-lo-á mediante acordo ou recebendo como indenização pela sua parte em 12 (doze) prestações mensais, sendo o valor proporcional a sua parte no capital social, sobre o patrimônio líquido da empresa, apurado em avaliação realizada em comum acordo ou por via judicial.

A saída de qualquer sócio não acarretará na dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Terceira – TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Os sócios acima qualificados declaram expressamente não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos por lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Décima Quarta - FORUM.

Fica eleito o fórum da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer controvérsia porventura oriunda deste contrato, renunciando, desde já, as partes a todo e qualquer outro que tenham ou venham a Ter, por mais privilegiado que seja.

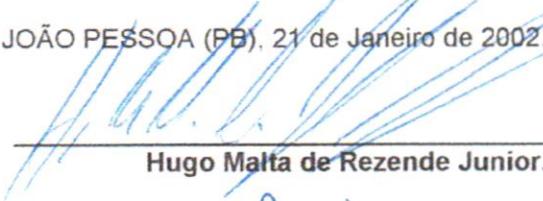
Cláusula Décima Quinta – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.934 de 18/11/94, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto n.º 1.800 de 30/01/96, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum de seus impedimentos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

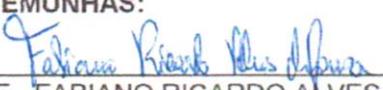

José de Anchieta Chaves
Advogado OAB - PB 7629

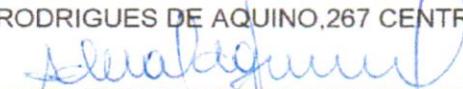
JOÃO PESSOA (PB), 21 de Janeiro de 2002.

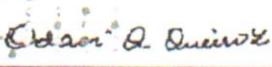

Hugo Malta de Rezende Junior.


Rubia Valéria Machado de Almeida

TESTEMUNHAS:


NOME: FABIANO RICARDO ALVES DE SOUZA
CPF: 64531767420 IDENTIDADE 1316554-SSPPB
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 267 CENTRO J PESSOA.


NOME: ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
CPF: 32199260453 IDENTIDADE 445342-SSP Pº
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 267 CENTRO J

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2002 SOB O NÚMERO: 25200389514 Protocolo: 02/005459-9	
H M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME		Odaci Araujo de Queiroz SECRETÁRIA GERAL

H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.984.742/0001 -50
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto, Início das Atividades e Prazo de Duração

CLÁUSULA 1ª - **H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, é uma sociedade limitada, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede e foro em João Pessoa, PB, com endereço à Praça Tiradentes, nº 130 – Torre - João Pessoa - PB. CEP 58.087-130

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto social o ramo de serviços de compra, venda, arrendamento, intermediação e administração de bens imóveis.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e a data do início de suas atividades é a do registro de seu contrato social na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Quotas Sociais

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR com 900 (novecentas) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e
- b) ELIAS COSTA PAULINO LUCAS com 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA 7ª - A sociedade, em primeiro lugar, e os demais sócios, em segundo lugar, terão preferência na aquisição das quotas sociais, por um preço máximo desde já fixado como sendo o do valor patrimonial contábil da quota, de acordo com o balanço especial a ser levantado, na ocasião, com tal finalidade, nas condições da cláusula 22ª.

CLÁUSULA 8ª - O sócio que quiser transferir todas as suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará, por escrito, à sociedade, indicando o nome do pretendente à aquisição e o preço ajustado; se, ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer dos sócios, não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

Parágrafo Único - O direito de preferência estabelecido neste artigo e no anterior não prevalecerá nas cessões e transferências realizadas entre ascendentes e descendentes, podendo estas serem efetuadas livremente, observada a legislação a respeito.

H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

CAPÍTULO III - Da Administração

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR**, com amplos poderes para representar validamente a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a regular gestão da sociedade, sendo-lhes vedado o uso de denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais.

CLÁUSULA 11ª - O administrador receberá, a título de remuneração pelo desempenho de suas funções, a importância que for fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO IV - Do Exercício Social

CLÁUSULA 12ª - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será apurado o Balanço Geral, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 13ª - O resultado apurado, depois de feitas as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhes for dada pelos sócios, e quando distribuído será feito na proporção das quotas de cada um dos sócios no capital social, sendo que as distribuições poderão ser feitas em períodos menores, inclusive mensais.

CAPÍTULO V – Das Deliberações dos Sócios - Reuniões

CLÁUSULA 14ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

Parágrafo Único - O instrumento de alteração deste contrato social assinado pela totalidade dos sócios dispensa a realização de reunião, mesma que a matéria seja de seu objeto.

CLÁUSULA 15ª - A reunião dos sócios será realizada pelo menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado; bem como tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA 16ª - A reunião dos sócios será convocada, por escrito, por qualquer um dos sócios, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia, solicitando a ciência do sócio convocado.

Parágrafo Único – Não se fazendo possível à convocação na forma do *caput* desta cláusula, far-se-á por anúncio publicado de acordo com a lei e quando assim ela exigir.

CLÁUSULA 17ª - A reunião dos sócios somente pode se realizar com a presença de titulares, ou de seus representantes legais, que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – O sócio pode ser representado na reunião, da mesma forma que em instrumento em que implique alteração deste contrato social, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo – A reunião será presidida e secretariada por sócios, ou representante de sócio, escolhidos entre os presentes.

CLÁUSULA 18ª - As deliberações dos sócios serão tomadas, em qualquer situação, pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI – Da Dissolução da Sociedade e Deliberações Finais

CLÁUSULA 19ª - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 22ª.

CLÁUSULA 21ª - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, caso em que seus sucessores serão automaticamente admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei; se não tiverem, ou se não desejam ingressar na sociedade, poderão proceder à venda de suas quotas na forma prevista nas cláusulas 7ª e 8ª deste contrato, e seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 22ª - Os haveres do sócio retirante, excluído, interdito, insolvente ou falecido, ou de seus sucessores, no caso de não permanecerem na sociedade, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião e pagos 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do instrumento inerente ao fato e o saldo em 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, representadas por notas promissórias firmadas pela sociedade e avalizadas pelo sócio remanescente e, caso ocorra, também por sócio no ato admitido.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

João Pessoa-PB, 19 de junho de 2007.


RÚBIA VALÉRIA ALMEIDA DE REZENDE

H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Recife – PE, portador do CPF/MF 127.193.904-53 e Identidade nº 1.295.034, SSP-PE e **RÚBIA VALÉRIA ALMEIDA DE REZENDE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, técnica em transações imobiliárias, natural de João Pessoa – PB, inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região PB, sob o nº 1.867, portadora da Identidade nº 2.952.558, SSP-PE e CPF/MF nº 386.364.174-49, ambos residentes à Rua Edivaldo Bezerra Cavalcanti Pinho, 1029 – aptº 401, CEP 58045-270, Cabo Branco, João Pessoa – PB, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “**H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**”, estabelecida à Praça Tiradentes, nº 130 – Torre - João Pessoa - PB. CEP 58.087-130, CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50, e com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25200389514, em 09/04/2002, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

1 Retira-se da sociedade **RÚBIA VALÉRIA ALMEIDA DE REZENDE**, a qual cede e transfere por venda, a totalidade de sua participação no Capital Social, que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 500 (quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que recebe e dá quitação nesta data, para o sócio **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR**.

2 O sócio **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR** cede e transfere 100 (cem) quotas do capital da sociedade, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo mesmo valor que recebe e dá quitação nesta data, por venda para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **ELIAS COSTA PAULINO LUCAS**, brasileiro, solteiro, natural de Jacaraú – PB, nascido em 11/09/1974, técnico em transações imobiliárias, inscrito no Conselho regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região PB, sob o nº 2.333, residente e domiciliado em João Pessoa, PB, na Rua Projetada, 10, ST- 93, s/nº, Paratibe, João Pessoa – PB, CEP: 58.000-970, portador da carteira de identidade n. 10.162.196-9 - SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.996.804-79 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00520088325 – Detran – PB.

3 O capital social continua sendo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 (um mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e está distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Hugo Malta de Rezende Júnior	900 quotas no total de R\$ 9.000,00 (90%)
Elias Costa Paulino Lucas	100 quotas no total de R\$ 1.000,00 (10%)

4 A administração da sociedade continuará a ser exercida pelo sócio **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR**, com amplos poderes para representar validamente a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a regular gestão da sociedade, sendo-lhes vedado o uso de denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais.

5 A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região, passa a ser do sócio **ELIAS COSTA PAULINO LUCAS**.

6 3 – Em face das alterações e a adaptação ao Código Civil em vigor, consolidar o contrato social, como segue:

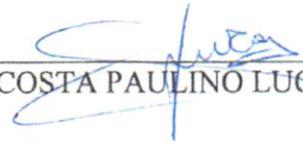


H. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

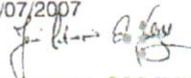
CNPJ/MF nº 04.984.742/0001-50

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL


HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR


ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2007 SOB Nº: 20070203881
Protocolo: 07/020388-1, DE 20/07/2007
Empresa: 25 2 0038951 4
H. M. EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. ME


JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		PB	
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		B	
		CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		RAPHAELLA MALTA DE ALMEIDA REZENDE			
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF		2902266 SSP PB			
CPF		082.239.064-73		DATA NASCIMENTO	
				27/06/1991	
FILIAÇÃO		HUGO MALTA DE REZENDE JUNIOR			
		RUBIA VALERIA ALMEIDA DE REZENDE			
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB	
				B	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
04908715400		31/01/2020		26/03/2010	
OBSERVAÇÕES		A			
ASSINATURA DO PORTADOR		<i>Raphaella malta</i>			
LOCAL		DATA EMISSÃO			
JOÃO PESSOA, PB		31/01/2020			
ASSINADO DIGITALMENTE		18144474171			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		PB040477894			
PARAÍBA					
DENATRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



CRECI: 0354-J

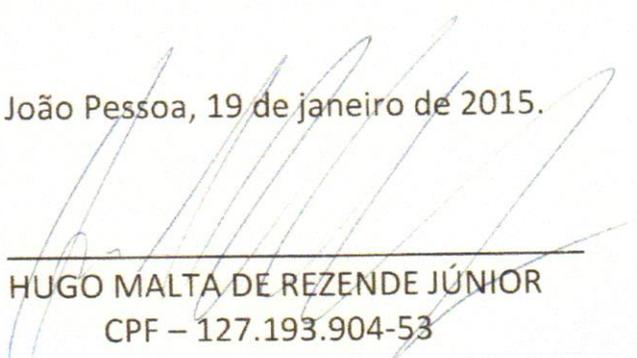
DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
NESTA

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que os lotes abaixo descritos, Constante no LOTEAMENTO ENSEADA DE LUCENA II, que com a retificação feita nas quadras LI, MI, NI, e O, passaram a se chamar LOTEAMENTO PRAIA FORMOSA, não foram adquiridos por minha pessoa ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, e que portanto, não pertencem a minha empresa HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 04.984.742/0001-50, conforme certidão do cartório de registro de imóveis Angela Maria de Souza, localizado em Santa Rita-Pb.

QUADRA	LOTE
LI	01,02,11,12
MI	01,02,11,12
NI	01,02,11,12
<u>O</u>	<u>01,02</u>

João Pessoa, 19 de janeiro de 2015.



HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR
CPF – 127.193.904-53

Av. Duarte da Silveira, 943 - Sala A
58040-280 - Torre - João Pessoa/PB
Fones: 83 3041-4050 / 3221-7171

PRAIA FORMOSA

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compromisso de compra e venda, os infra firmados de um lado **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob n.º 036.462.742-43 e RG sob n.º 1.796.180 SSP/PI, RESIDENTE e domiciliado nesta capital à Av. Dom Pedro II, n.º 2581 – Salas 03 e 04 – Bairro do Centro - aqui denominado de Compromissário Vendedor e do outro lado **HUGO MALTA DE REZENDE JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob n.º 127.193.904-53, e RG. n.º 1.295.034-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Tabajaras, 1119 – Bairro do Centro e **LEONARDO SILVEIRA FORTE**, brasileiro, divorciado, empresário portador do CPF sob n.º 308.996.134-20 e RG n.º 406.143-SSP/PB aqui denominados de Compromissários Compradores; pôr este instrumento e na melhor forma de direito o Compromissário Vendedor se compromete a vender como de fato vende aos Compromissários Compradores, as quadras OI lotes n.º 3,4,5,6,7,8,9 e 10 totalizando 8(oito) lotes, Quadra NI lotes 3,4,5,6,7,8,9,10,13,14,15,16,17,18,19 e 20 totalizando 16 (dezesseis) lotes, Quadra MI lotes 3,4,5,6,7,8,9,10,13,14,15,16,17,18,19 e 20 totalizando 16 (dezesseis) lotes, Quadra LI lotes 3,4,5,6,7,8,9,10,13,14,15,16,17,18,19 e 20 totalizando 16 (dezesseis) lotes, perfazendo um total de 56 (cinquenta e seis) Lotes de Terrenos negociados, ficando esclarecido que estas quadras foram objeto de retificação das quadras OI, NI, MI e LI do **LOTEAMENTO ENSEADA DE LUCENA II**, localizado em Fagundes Município de Lucena – PB. Loteamento este projetado em área de propriedade do compromissário vendedor que mede 120m00 (cento e vinte metros) de frente e 120m00 (cento e vinte metros) de fundos, por 188m00 (cento e oitenta e oito metros) de lado direito, e por 180m00 (cento e oitenta metros) do lado esquerdo, limitando-se no leste com área de marinha, no sul com a avenida projetada que separa a área objeto desta transação da quadra n.º39 do loteamento (**PRAIA BONITA**), e ao norte com a avenida que separa a área objeto desta transação da Q-I do loteamento Enseada de Lucena II e finalmente a oeste com a via local 1.

1º) O preço total da venda é de R\$ 340.800,00 (Trezentos e Quarenta Mil e Oitocentos Reais) Os quais deverão ser pagos pelos compromissários compradores ao compromissário vendedor em 40 (quarenta) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.520,00 (Oito Mil Quinhentos e Vinte Reais), através de cheques emitidos pelos compromissários compradores em favor do compromissário, vencendo-se a 1ª parcela no dia 30 de Janeiro de 2000 e a última parcela no dia 30 de Abril de 2003, parcelas estas fixas e isentas de qualquer tipo de correção. Os cheques acima serão emitidos através da conta corrente conjunta n.º 3.679-4 agência n.º 0735 da Caixa Econômica Federal dos titulares **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR E LEONARDO SILVEIRA FORTE**

2º) Os Compromissários Compradores poderão fazer todas e qualquer obras e benfeitorias que se façam necessárias para que se viabilize o loteamento **PRAIA FORMOSA** ao mesmo tempo ficam autorizados pelos compromissário vendedor a realizar vendas dos lotes objeto do presente loteamento e inclusive à terceiros emitindo bloquetes para pagamentos a serem efetuados na conta acima, se comprometendo os compromissário vendedor a outorgar procuração pública com poderes específicos para que os compromissários compradores os representem para este fim.

3º) Os Compromissário Vendedor se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do Compromissários Compradores, ou ainda de pessoas por ele indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de ônus, uma vez que hajam recebido do Compromissários Compradores, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora ficam a dever.

Francisco das Chagas Barbosa



4º) A medida que o valor recebido pelo compromissário vendedor atinja uma cota de R\$ 8.520,00 (Oito Mil e Quinhentos e Vinte Reais), um lote de terreno deverá ser automaticamente liberado para escrituração em nome dos compromissários compradores ou de quem os mesmos indicarem e assim sucessivamente.

5º) O presente instrumento particular de contrato de compromisso de compra e venda é irrevogável e irretratável não se permitindo arrependimento de ambas as partes, e obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes, como os seus sucessores e herdeiros.

6º) Correrão por conta dos Compromissários Compradores todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com a escritura definitiva, e dos impostos que incidem sobre o imóvel vendido, a partir desta data, inclusive IPTU.

7º) As partes elegem o Fórum da Comarca de João Pessoa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

João Pessoa, 22 de Novembro de 1999.

Francisco Das Chagas Barbosa

FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA

CPF. N.º 036.462.742-43

RG. n.º 1.796.180 SSP/PI

VENDEDOR

Leonardo Silveira Forte

LEONARDO SILVEIRA FORTE

CPF. n.º 308.996.134-20

RG. n.º 406.143-SSP/PB

COMPRADOR

Hugo Malta de Rezende Júnior

HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR

CPF. n.º 127.193.904-53

RG. n.º 1.295.034-SSP/PE

COMPRADOR

Andréza de Andrade Alves

TESTEMUNHA

Frederico de Albuquerque

TESTEMUNHA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
"Angela Maria de Souza"

PROCURAÇÃO PÚBLICA

P- 62

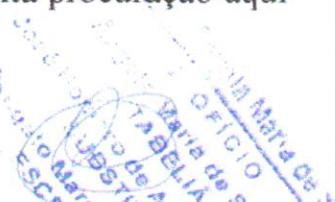
Fls. 98

1º traslado

Saibam quantos este público instrumento de procuração pública, bastante virem, que aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois (20/03/2002) nesta cidade de Santa Rita Comarca de igual nome, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu cartório, perante mim Tabelião Compareceu, Como Outorgante: **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.796.180-SSP/PI, inscrito no CPF n.º 036.462.742/34, estabelecido á Av. D. Pedro II, 2581, salas 03 e 04, centro, em João Pessoa-PB. Reconhecido como o próprio pôr mim Tabelião do que dou fé, por ele outorgantes me foi dito, que, por este instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador: **HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no CPF n.º 127.193.904/53, residente e domiciliado em João Pessoa-PB. **A quem confere amplos gerais e ilimitados poderes para o fim especial de vender, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, os lotes de terreno sob n.ºs 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 17, 18, 19, e 20 da quadra "LI", lotes 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 19 da quadra "MI", lotes n.ºs 03, 04, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 18 e 20 da quadra "NI", lotes n.ºs 04, 05, 06, 08, 09 e 10 da quadra "O", situados no loteamento denominado "PRAIA FORMOSA", em Fagundes, município de Lucena, desta Comarca de Santa Rita-PB, com seus limites certos conhecidos e respeitados**, devidamente registrados neste cartório no livro 2-AG fls.29v sob n.º de ordem R-3 da matrícula 6.077, em data de 14 de dezembro de 1999, podendo para tanto dito outorgado receber, passar recibos dar quitação, assinar escritura definitiva de compra e venda, cessão, permuta, assinando todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência do imóvel acima descrito, quando for solicitada, e finalmente praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Ficam dispensadas as testemunhas, conforme provimento 03/87 da Corregedoria Geral da Justiça deste estado. E de como assim o disse outorgou, aceitou e assina a presente procuração na forma que se acha redigida. Eu, JOSÉ HOMERO DE ARAÚJO JÚNIOR-Tabelião Substituto (ass): Francisco das Chagas Barbosa. Era o que se continha em dita procuração aqui fielmente transcrita, dou fé.

Em testo _____ de Verdade

Tabelião Público



61
+

2
61 81

US

10

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

"Ângela Maria de Souza"

CERTIDÃO

Certifico autorizado pela Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do Registro Geral de Imóveis, a meu cargo, dele, constatei às fls. 29-v do livro 2-AG, a matrícula de nº. 6.077, com os seguintes assentamentos::

R - 1 - 5.581. Em data de 20 de agosto de 1.986, consta o registro de uma área de terras próprias, encravada no loteamento denominado "Enseada de Lucena II", em Fagundes, distrito de Lucena, Município do mesmo nome, Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, limitando-se pela **FRENTE**, com terrenos de marinha, numa faixa de 96m00 (noventa e seis metros); **FUNDOS**, com 96m00 (noventa e seis metros), limitando-se com a VL-01; **LADO DIREITO**, numa extensão de 187m00 (cento e oitenta e sete metros), confrontando-se com área remanescente do citado loteamento e **LADO ESQUERDO**, numa extensão de 181m00 (cento e oitenta e um metros), com a Av. Projetada do mesmo loteamento, perfazendo uma área total de 17.664m² (dezessete mil e seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), cuja área, limites e confrontações constam da planta topográfica, pertencente ao **Dr. ARGEMIRO BRITO MONTEIRO DA FRANCA** e sua esposa, por compra feita a **FALCÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nestas notas, em data de 20 de agosto de 1.986, devidamente registrada sob nº. de ordem R-1, anteriormente mencionado//. O Oficial Substituto:

R- 2 - 6.077. Em data de 28 de abril de 1.992, consta que o imóvel objeto desta certidão, foi adquirido por **PECOL - PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por compra feita ao **Dr. ARGEMIRO BRITO MONTEIRO DA FRANCA** e sua esposa, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório "Decarlinto", da Comarca de João Pessoa, em data de 17 de março de 1.988, legalmente registrada sob nº. de ordem R-2, já descrito. O Oficial Substituto:

AV - 3 - 6.077. Em data de 14 de dezembro de 1.999, consta que o referido imóvel foi adquirido pelo **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA**, por compra feita a **PECOL - PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nestas notas, em data de 18 de novembro de 1.999, a qual foi registrada sob nº. de ordem R-3, da referida matrícula. O Oficial Substituto:

AV - 4 - 6.077. Em data de 11 de janeiro de 2.000, consta a **AVERBAÇÃO** da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas notas e devidamente registrada sob nº. de ordem R-3 da matrícula de nº. 6.077, na qual consta que o **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA**, requereu e obteve da Prefeitura

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

"Ângela Maria de Souza"



Municipal de Lucena, deste Estado, em data de 12 de janeiro de 2.000, o **DESMEMBRAMENTO** da citada área, com a denominação de "**PRAIA FORMOSA**" passando a mesma a caracterizar-se como sendo "**Quadra O**, constituída de **08** (oito) lotes, numerados de **03 à 10**, medindo, cada, 12m00 e fundos por 30m00 de comprimentos de ambos os lados; **Quadra NI**, com **16** (dezesseis) lotes, numerados de **03 à 10 e 13 à 20**, medindo do 03 ao 10, 12m00 de frente e fundos por 20m00 de comprimentos de ambos os lados, Lote de nº. 13, 12m00 de frente e fundos, 27m00 do lado direito e 26m50 do lado esquerdo, Lote de nº. 14, 12m00 de frente e fundos por 26m50 do lado direito e 26m00 do lado esquerdo, Lote de nº. 15, 12m00 de frente e fundos, por 26m00 do lado direito e 25m00 do lado esquerdo, Lote de nº. 16, 12m00 de frente e fundos por 25m00 do lado direito e 24m00 do lado esquerdo, Lote nº. 17, 12m00 de frente e fundos por 24m00 do lado direito e 23m00 do lado esquerdo, Lote de nº. 18, 12m00 de frente e fundos por 23m00 do lado direito e 22m00 do lado esquerdo, Lote 19, 12m00 de frente e fundos por 22m00 do lado direito e 21m00 do lado esquerdo, lote de nº. 20, medindo 12m00 de frente e fundos por 21m00 do lado direito e 20m00 do lado esquerdo; **Quadra MI**, constituída **16** (dezesseis) lotes, numerados de 03 à 10 e 13 à 20, medindo, cada, 12m00 de frente e fundos por 20m00 de comprimentos de ambos os lados; **Quadra LI**, com 16 (dezesseis) lotes, numerados de 03 à 10 e 13 à 20, medindo, cada, 12m00 de frente e fundos por 20m00 de comprimentos de ambos os lados, totalizando **56** (cinquenta e seis) lotes residenciais//. O Oficial Substituto:

Certifico ainda a sua filiação dominial por prazo superior a 20 anos (domínio vintenário)

O referido é verdade e dou fê.

Santa Rita-PB, 08 de Janeiro de 2.004

JOSÉ HOMERO DE ARAÚJO JÚNIOR
Oficial Substituto



2º OFÍCIO DE NOTAS